



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

Lei N° 448/00 de 07 de Julho de 2000

Fixa o subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Brasnorte para o Quadriênio de 2001 a 2004.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulga seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Brasnorte em R\$:1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

ARTIGO 2º - Fica fixado o subsídio do Presidente da Câmara Municipal em R\$: 2.850,00 (dois mil oitocentos cinqüenta reais).

ARTIGO 3º - Não se incluem no subsídio os valores de diárias de viagens, pagas pela Câmara, quando o Vereador se ausentar do Município no interesse do Município.

ARTIGO 4º - Encontram-se incluídas no valor do subsídio as Sessões Extraordinárias.

ARTIGO 5º - Os Subsídios aqui fixados, a partir da promulgação desta Lei, serão reajustados nas épocas e pelas mesmas incidências do percentual em que forem aumentados os vencimentos dos servidores do Município.

ARTIGO 6º - O Subsídio aqui fixado, não poderá ultrapassar, os 5% líquido da receita do Município, respeitando as demais normas estabelecidas nas Emendas Constitucionais n° 019/98, e 25/00.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos Sete dias do mês de julho do ano de dois mil.

Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!